



Número: **1117997-98.2023.4.01.3400**

Classe: **PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **12/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Mudanças Climáticas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIACAO ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA (REQUERENTE)	MOARA SILVA VAZ DE LIMA (ADVOGADO) RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (ADVOGADO) LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (REQUERIDO)	
UNIÃO FEDERAL (REQUERIDO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
213570448 0	04/07/2024 09:18	Petição intercorrente	Petição intercorrente	Polo passivo



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE MATÉRIA FINALÍSTICA DA 1ª REGIÃO
SUBNÚCLEO DE ATUAÇÃO TÉCNICA EM ENERGIA, PETRÓLEO, GÁS E SAÚDE DO NÚCLEO DE
REGULAÇÃO DA 1ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF

NÚMERO: 1117997-98.2023.4.01.3400

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, pessoa jurídica de direito público, representada pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

A ANP é órgão executor da política energética nacional e não lhe cabe formular, nem tampouco justificar, as opções de política esposadas pelos órgãos de planejamento governamental. Todavia, julgamos oportuno trazer alguns comentários sobre o pano de fundo em que se coloca a política brasileira no setor de energia.

Primeiramente, é preciso acentuar que os cenários de demanda futura de combustíveis fósseis, em particular de petróleo, lidam com grandes incertezas e, por isso, preveem datas futuras diversas para que a oferta supere a demanda. Certo é, contudo, que isso ainda não ocorreu e poderá tardar a ocorrer. Também é certo que, mesmo após esse fato, haverá necessidade de produção. Nessa circunstância, o petróleo produzido no Brasil, principalmente em novos campos marítimos, apresentará vantagem competitiva importante em vista da menor intensidade em carbono. Esta menor intensidade decorre principalmente da introdução de novas tecnologias no projeto de unidades de produção novas, o que já ocorre nos campos do Pré-sal. A substituição de petróleo de grande intensidade de carbono de outras origens representaria um decréscimo de emissões globais diante da inexorável demanda mundial.

É importante destacar que até o mais ambicioso dos cenários da Agência Internacional de Energia (2022. AIE. <https://www.iea.org/reports/world-energy-outlook-2022>), que prevê a neutralidade de emissões até o ano de 2050 (cenário *Net Zero Emissions* - NZE), considera a permanência do óleo e do gás natural como fontes de energia primária, associados principalmente a tecnologias como a captura e estocagem de carbono. Ainda que mais diversificado do que na atualidade, portanto, a combinação de fontes energéticas futura não prescinde do petróleo e do gás natural.

A ANP executa as políticas públicas do setor energético, no que se refere ao petróleo, gás natural e biocombustíveis, não sendo responsável por sua elaboração, mas exigindo as melhores práticas da indústria no que diz respeito à conservação dos recursos, proteção do meio ambiente e da vida humana.

As indagações formuladas pelo autor, serão mais apropriadamente dirigidas ao órgão formulador da política, o Conselho Nacional de Política Energética.

Pode-se afirmar que a ANP tem se empenhado em promover a mitigação de emissões de gases de efeito estufa por meio de várias medidas. Houve nos últimos anos grande esforço em limitar a queima de gás na atividade de produção, a começar pelos testes de produção. A mitigação de emissões passou a ser promovida mais ainda pelo inventário de emissões publicado pela Agência - (link: [Painel de Emissões](#)). Mais recentemente, a ANP começou a discutir a regulamentação da emissão de metano, compromisso assumido pelo Brasil durante a COP 28, e está articulada com organismos internacionais com esse objetivo.



Saliente-se ainda que a oferta de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, por si só, não tem o efeito de geração de gases de efeito estufa. No caso dos blocos, as áreas licitadas são, ainda, áreas de risco do ponto de vista exploratório, ou seja, empreendimentos que demandam pesquisas e estudos para compreensão de seu potencial que, eventualmente, pode resultar em descoberta que, por sua vez, precisa ser avaliada para verificação da viabilidade comercial de sua eventual produção. Dessa forma, não seria possível estimar previamente o resultado de emissões de eventual produção no bloco licitado visto que não há nenhuma garantia da ocorrência de jazidas de hidrocarbonetos nestas regiões.

Brasília, 04 de julho de 2024.

TICIANA LOPES PONTES BOURSCHEIT
PROCURADORA FEDERAL

